



Prefeitura Municipal de Canarana

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI COMPLEMENTAR nº 012/98
De 25 de fevereiro de 1998

Altera dispositivos da Lei Municipal Complementar nº 008/93, de 18 de novembro de 1998, alterada pela Lei Municipal nº 322/97, de 07 de fevereiro de 1997 e dá providências.

Darci Jesus Romio, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 4º da Lei Municipal Complementar nº 008/93, de 18.11.93, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - Os cargos do Magistério Público Municipal de 1º Grau de ensino são dispostos nos seguintes quadros.

I - Quadro do Magistério Público Municipal de Provimento Efetivo - Permanente - estruturado em 6(seis) classes, com 5(cinco) níveis de habilitação de acordo com a formação do pessoal do magistério.

II - Quadro do Magistério Público Municipal - Transitório -, estruturado em 6(seis) classes e nível único para os professores leigos a ser extinto no prazo de 5(cinco) anos conforme disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 9º da Lei Federal nº 9.424 de 24 de dezembro de 1996.

Art. 2º - O caput do art. 5º e inciso I da Lei Municipal Complementar de que trato o artigo anterior desta Lei passam a vigorar com a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Canarana

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 5º - Os níveis de que trato o inciso I do artigo anterior constituem a linha de habilitação dos professores integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal de Provimento Efetivo - Permanente - como segue:

I - habilitação específica de 2º grau para profissional de magistério.

Art. 3º - O art. 6º da Lei Municipal Complementar nº 008/93, de 18.11.93, revogado pela Lei Municipal nº 322/97, de 07.02.97, passa a revigorar com a seguinte redação, acrescentando-se parágrafo único:

Art. 6º - As classes constituem a linha de promoção dos professores designados pelas letras A,B,C,D,E e F, sendo a classe "A" a inicial e a "F" a final de carreira.

Parágrafo Único- O tempo de exercício da classe imediatamente anterior para fins de promoção para a seguinte e a aplicação dos coeficientes obedece os seguintes critérios:

- I - cinco anos para a classe "B" - coeficiente: 1.1;
- II - dez anos para a classe "C" - coeficiente: 1.2;
- III - quinze anos para a classe "D" - coeficiente: 1.3;
- IV - vinte anos para a classe "E" - coeficiente: 1.4;
- V - vinte e cinco anos para a classe "F" - coeficiente: 1.5.



Prefeitura Municipal de Canarana

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 4º - Fica revogado o Parágrafo Único do art. 12 da Lei Municipal Complementar nº 008/93, de 18.11.93.

Art. 5º - O caput do art. 15 da Lei Municipal Complementar nº 008/93, de 18.11.93, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15 - Fica autorizado o Prefeito Municipal a criar as funções gratificadas de diretor e secretário da escola quando esta medida se tornar necessária com remuneração dentro do que estabelece a Lei.

Art. 6º - O art. 16 da Lei Municipal Complementar nº 008/93, de 18.11.93, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se três incisos:

Art. 16 - O professor regente de classes multisseriadas receberá uma gratificação sobre seus vencimentos da seguinte forma:

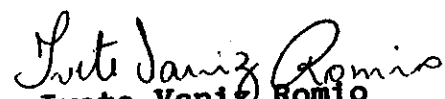
- I - com duas séries: 10% (dez por cento);
- II - com três séries: 15% (quinze por cento);
- III - com quatro séries: 20% (vinte por cento).

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 1998.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 25 de fevereiro de 1998.


Darci Jesus Romio
Prefeito Municipal


Ivete Vaniz Romio
Sec. Educação e Cultura.